



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 001/2024

R\$ 3.103.200,00

## **TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI SERCLIN SERVIÇOS DE CLINICA MÉDICA LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Germano Almeida Peschel, portador do RG nº 32.461.433-0, inscrito no CPF nº 354.301.378-55, e a empresa **SERCLIN SERVIÇOS DE CLINICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.187.306/0001-15, com endereço na Av. São João 2375, sala 907 Edifício Helbor Offices Cep: 12242 000 Jardim Colinas - São José dos Campos /SP , doravante denominada **Contratada**, representado neste ato e configurando como preposto o senhor Gerson Gomes de Araujo, portador da carteira de identidade 79171175 SSP/SP, CPF nº 665.508.828-34, firmam a presente Termo, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. A **CONTRATADA** se obriga à **prestar serviços especializada para a contratação de profissionais técnicos para a prestação de serviços em saúde para a realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento de casos clínicos, pediatria e radiologia em urgência/emergência, ambulatorial e Unidade Básica de Saúde “Estratégia Saúde da Família” de média/alta complexidade e atenção primária de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde nas unidades de saúde e unidade de Pronto Atendimento - PA e demais profissionais especializados na área da Saúde para atender a Secretaria Municipal da Saúde de Buri - SP**, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2023** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE 01 PRONTO ATENDIMENTO							
ITEM	TOTAL ESTIMADO DE HORAS SEMANAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS MENSAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS ANUAL	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR HORA MÉDICA	VALOR TOTAL ANUAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

1	216	1.080	12.960	HORAS	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – <b>9 (NOVE) MÉDICO CLÍNICO GERAL</b> , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA, <b>COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS</b> (INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS) A SEREM REALIZADAS COMO PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "ITALO SANTUCCI", COM ESCALA ESTABELECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	113,00	1.464.480,00
2	6	30	360	HORAS	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – <b>01 (UM) MÉDICO RADIOLOGISTA</b> , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA E ESPECIALIDADE REGISTRADA NO CONSELHO, <b>CARGA HORÁRIA DE 06 HORAS SEMANAIS</b> , EM DIAS ÚTEIS, SENDO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SALA DE RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO E LAUDOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS	118,00	42.480,00
3	36	180	2.160	HORAS	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – <b>02 (DOIS) MÉDICO PEDIATRA</b> , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA E REGISTRO DE ESPECIALIDADE NO CREMESP, COM <b>CARGA HORÁRIA DE 36 HORAS SEMANAIS</b> A SEREM REALIZADAS COMO PLANTONISTA EM TRÊS DIAS DE 12 HORAS, SEXTA, SÁBADO E DOMINGO, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "ITALO SANTUCCI", COM ESCALA ESTABELECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	118,00	254.880,00
4	24	120	1.440	HORAS	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PARA <b>TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALARES</b> , DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DIARIAMENTE, INCLUSIVE FINAIS DE SEMANA, DIURNO E NOTURNO	118,00	169.920,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>							<b>R\$1.931.760,00</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

LOTE 02 ATENÇÃO BÁSICA							
ITEM	TOTAL ESTIMADO DE HORAS SEMANAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS MENSAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS ANUAL	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR HORA MÉDICA	VALOR TOTAL ANUAL
1	60	300	3.600	HORAS	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 03 (TRES) <b>MÉDICO CLÍNICO GERAL</b> , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA, <b>CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS</b> , EM DIAS ÚTEIS, A SER REALIZADO NA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF) JÚLIA RIBEIRO NOS POSTOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME ESCALA ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	113,00	406.800,00
2	80	400	4.800	HORAS	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 02 (DOIS) <b>MÉDICO CLÍNICO GERAL</b> , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA, <b>CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS</b> , EM DIAS ÚTEIS, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF) VILA ROSA E SÃO JOÃO II, CONFORME ESCALA ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	118,00	566.400,00
3	20	100	1.200	HORAS	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO <b>GINECOLOGISTA</b> , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA e COM REGISTRO ATIVO DE ESPECIALIDADE CREMESP NO CONSELHO DE MEDICINA, <b>CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS</b> , EM DIAS ÚTEIS, A SER REALIZADO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF) DO MUNICÍPIO, CONFORME ESCALA ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	118,00	141.600,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>							<b>R\$1.114.800,00</b>

LOTE 03 AMBULATORIAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ITEM	TOTAL ESTIMADO DE HORAS SEMANAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS MENSAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS ANUAL	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR HORA MÉDICA	VALOR TOTAL ANUAL
1	-	16	192	HORAS	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO <b>NEUROPEDIATRA</b> COM REGISTRO ATIVO DE ESPECIALIDADE CREMESP NO CONSELHO DE MEDICINA, <b>CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS</b> MESAIS, EM DIAS ÚTEIS, A SER REALIZADO NA UNIDADE AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESCALA ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	118,00	22.656,00
2	-	8	96	HORAS	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO <b>NEUROLOGISTA</b> COM REGISTRO ATIVO DE ESPECIALIDADE CREMESP NO CONSELHO DE MEDICINA, <b>CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS</b> MESAIS, EM DIAS ÚTEIS, A SER REALIZADO NA UNIDADE AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESCALA ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	118,00	11.328,00
3	-	8	96	HORAS	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO <b>GASTROLOGISTA</b> COM REGISTRO ATIVO DE ESPECIALIDADE CREMESP NO CONSELHO DE MEDICINA, <b>CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS</b> MESAIS, EM DIAS ÚTEIS, A SER REALIZADO NA UNIDADE AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESCALA ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	118,00	11.328,00
4	-	8	96	HORAS	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO <b>DERMATOLOGISTA</b> COM REGISTRO ATIVO DE ESPECIALIDADE CREMESP NO CONSELHO DE MEDICINA, <b>CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS</b> MESAIS, EM DIAS ÚTEIS, A SER REALIZADO NA UNIDADE AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESCALA ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	118,00	11.328,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

VALOR TOTAL DO LOTE 03

R\$56.640,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

2.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo para início da execução será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

2.2. Os serviços que apresentarem irregularidade serão relatados e comunicados à empresa, que terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para reexecutar os serviços rejeitados.

2.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a execução dos serviços.

2.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.5. A Administração rejeitará o serviço executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 3.103.200,00 (três milhões cento e três mil e duzentos reais), considerando valor transcrito na cláusula primeira conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)**

4.1. A receita correrá pelos Códigos de Receita do orçamento do município de Buri.

Ficha: 258

Ficha: 260

Dotação: 02.02.10.02.10.02.10.302.0043.2070.3.3.90.90.39

Secretaria Municipal de Saúde

### **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1. A Contratante pagará à Contratada em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento e aceitação do Relatório referente aos serviços prestados, pelo gestor do contrato e da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações e mediante a comprovação de pagamento dos vencimentos dos profissionais médicos que executarão os serviços, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.**

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos serviços prestados.

5.7 - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;
- b) as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS);
- c) Relação dos funcionários contratados para execução dos serviços.

5.8. O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses, nos casos de prorrogação do contrato, poderá ser realizado reajuste de preços, com base na variação do IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1. São obrigações da Contratada:

- 7.1.1 - Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- 7.1.2 - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- 7.1.3 - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- 7.1.4 - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- 7.1.5 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações, prazos e condições contidas no **Edital e seus anexos**;
- 7.1.6 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;
- 7.1.7 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 7.1.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 7.1.9 - Arcar com todos os custos de **reexecução** nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;
- 7.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.1.11 - Indicar e disponibilizar no Município formalmente responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo "CRM" no Município de Buri, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais dos profissionais que executarão o objeto licitado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

**7.1.12** - O preço referido na planilha constante na Cláusula Primeira deste contrato, já incluso todos custos dos profissionais que executarão os serviços, bem como os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre a venda realizada, inclusive aqueles relativos ao transporte e entrega dos materiais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

**7.1.13** - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

**7.1.14** - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

**7.1.15** - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

**8.1.1** - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 43/2023;

**8.1.2** - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

**8.1.3** - Comunicar à contratada, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

**8.1.4** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação;

**8.1.5** - Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

**8.1.6** - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;

**8.1.7** - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**8.1.8** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**8.1.9** - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

**8.1.10** - Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

### **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

**a)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

**b)** atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**9.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**9.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**9.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**9.9.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

**13.1.** A gestora do presente Termo de Contrato, designados para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será pela Secretária de Saúde a senhora Andréia aparecida Rodrigues Vieira, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

**13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**13.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**16.1 -** A Contratada assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, decorrente do presente contrato.

**16.2 -** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**16.3 -** Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela Contratada.

**16.4 -** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

**16.5 -** A Contratada se obriga a manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

**16.6 -** O vencimento da validade do contrato não cessa a obrigação da Contratada de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)**

17.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 24 de janeiro de 2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri  
**Germano Almeida Peschel**  
Prefeito Municipal

Contratado: **SERCLIN SERVIÇOS DE CLINICA MÉDICA LTDA**  
Representante: Gerson Gomes de Araujo

Testemunhas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
CONTRATADO: SERCLIN SERVIÇOS DE CLINICA MÉDICA LTDA  
TERMO Nº (DE ORIGEM): 001/2024  
OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Buri SP 24 de janeiro de 2024**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 354.301.3787-55

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

### **Pela CONTRATANTE:**

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: GERSON GOMES DE ARAUJO  
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO  
CPF: 665.508.828-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ANDREIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA  
Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CPF: 252.072.428-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de execução Pela Prefeitura Municipal de Buri  
Nome: ELAINE VIEIRA CAMPOS  
Cargo: ENFERMEIRA  
CPF: 324.241.008.45

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável técnico Pela Prefeitura Municipal de Buri

Nome: EVERTON CARDOSO DA SILVA  
Cargo: MÉDICO  
CPF: 807.377.222-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**CONTRATADA: SERCLIN SERVIÇOS DE CLINICA MÉDICA LTDA**  
**TERMO Nº 001/2024**  
**OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS**

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	32.461.433-0
Endereço(*)	Rua Fortunata Lopes de Freitas nº 117 – Além Linha – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:germanoesporte.buri@gmail.com">germanoesporte.buri@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:pmburi@buri.sp.gov.br">pmburi@buri.sp.gov.br</a>

**Buri SP 24 de janeiro de 2024**

**GERMANO ALMEIDA PESCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06**

**CONTRATADA: SERCLIN SERVIÇOS DE CLINICA MÉDICA LTDA**

**CNPJ Nº: 11.187.306/0001-15**

**TERMO Nº (DE ORIGEM): 001/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2024**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS**

**VALOR (R\$): 3.103.200,00**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 24 de janeiro de 2024.

**GERMANO ALMEIDA PESCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BURI**  
[pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)